



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

PROJETO DE LEI - Nº. 039 /2017

Processo nº 054/2017

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE POTIRENDABA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FLÁVIO DANIEL ALVES, Prefeito do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Potirendaba – FMEP, órgão de caráter permanente, componente da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação e acompanhar a execução do Plano Municipal de educação – PME e o cumprimento de suas metas.

§ 1º Compõem a estrutura do FMEP:

I – Comissão Especial de Monitoramento – CEM;

II – Equipe Técnica.

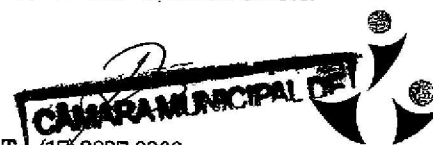
§ 2º Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento – CEM e da Equipe Técnica serão escolhidos entre os membros que compõem o Fórum municipal de Educação de Potirendaba – FMEP, aprovado em assembleia convocada pelo seu presidente.

§ 3º As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento – CEM e da Equipe Técnica serão definidas no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu presidente, especificamente para este fim.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

II – Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

I – Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação.

III – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

IV – Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI – Acompanhar junto à Câmara de Vereadores de Potirendaba a tramitação de projetos relativos à política municipal de educação;

VII – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário, que compõem a Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, sendo presidido sempre pelo Coordenador (a) Municipal de Educação (membro nato) e será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Um representante da Coordenadoria Municipal da Administração.

II – Um representante da Coordenadoria da Assistência Social.

III – Um representante da Coordenadoria de Obras e Infraestrutura.

IV – Um representante da Coordenadoria de Saúde.

V – Um representante da Coordenadoria de Meio Ambiente.

VI – Um representante do Conselho Tutelar.

VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação – CME.

VIII – Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.

IX – Um representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

X – Três representantes de pais de alunos, sendo, um para cada segmento/modalidade: Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental anos Finais.

XI – Três representantes de alunos, sendo, um para cada segmento/modalidade: Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais.

XII – Dois representantes de professores para o segmento Educação Infantil, sendo, um para Creche e um para Pré-Escola.

XIII – Dois representantes de professores para o segmento Ensino Fundamental, sendo, um para os anos iniciais e um para os anos finais.

XIV – Um representante para o segmento Ensino Médio da rede Estadual de ensino.

XV – Um representante para o ensino Superior.

XVI – Um representante para a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

XVII – Um representante da rede privada de ensino.

XVIII - Um representante para a modalidade Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado.

XIX – Um representante da Equipe Pedagógica da Coordenadoria Municipal da Educação.

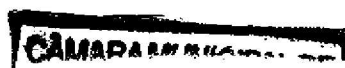
XX – Um representante da Equipe Administrativa da Coordenadoria Municipal da Educação.

XXI – Um representante das Entidades/Instituições Filantrópicas/Beneficentes que desenvolvam projetos para atendimento à Criança, ao Adolescente ou ao jovem.

XXII – Três representantes dos Diretores de escola, sendo, um para cada segmento/modalidade: Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino fundamental Anos Finais.

XXIII – Três representantes dos Coordenadores Pedagógicos, sendo, um para cada segmento/modalidade: Infantil, Ensino fundamental Anos Iniciais, Ensino fundamental Anos Finais.

XXIV – Um representante dos Servidores do quadro de Apoio da Coordenadoria Municipal da Educação, sendo, auxiliares, inspetores de alunos, merendeiras, coordenadores de escola, motoristas do transporte escolar, etc.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Art. 4º Os representantes serão nomeados através de ato legal do Chefe do Executivo, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, observando-se:

I – Os representantes das Coordenadorias Municipais, órgãos da administração direta do município de Potirendaba, serão indicados pelo respectivo Coordenador (a), podendo este assumir pessoalmente a representação de sua pasta.

II – Os representantes de Conselhos Sociais serão indicados pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho.

III – Os representantes de Pais de Alunos serão indicados por deliberação dos Diretores de escolas públicas e privadas, observando-se a correspondência de um representante para cada segmento/modalidade de ensino presente no Município de Potirendaba, destinada ao atendimento de menores de 18 (dezoito) anos e/ou de aluno com deficiência.

IV – Os representantes de alunos serão indicados por deliberação dos Diretores de escolas públicas e privadas dos segmentos que possam ser representados por alunos maiores de 12 (doze) anos, observada a correspondência de um representante para cada segmento/modalidade de ensino presente no município de Potirendaba.

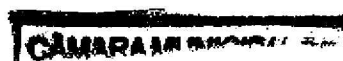
V – O representante do Ensino Médio da rede estadual de ensino será indicado pela Diretoria Regional de Ensino.

VI – Os representantes do ensino superior, da modalidade Educação de jovens e Adultos e da modalidade Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, serão indicados por deliberação entre diretores de escolas públicas e privadas.

VII – Os representantes, respectivamente, da equipe Pedagógica e da Equipe Administrativa da Coordenadoria Municipal da Educação serão indicados pelo (a) Coordenador (a) do respectivo órgão.

VIII – Os representantes de entidades e/ou instituições filantrópicas beneficentes que desenvolvam projetos de atendimento à criança, ao adolescente, ao jovem e/ou à pessoa com deficiência serão indicados pelo (a) Coordenador (a) da Coordenadoria de Assistência Social.

IX – Os membros representantes indicados nos incisos XII, XIII, XXI e XXII serão eleitos entre os pares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

§ 1º Nas eleições entre os pares, os segundos colocados serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencem.

§ 2º Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao FMEP, por meio de nova indicação, nos termos do caput.

§ 3º Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da Educação, este será substituído junto ao FMEP, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º As Unidades escolares deverão realizar eleições entre os pares e registrar o processo em ata. As eleições deverão ser enviadas a Coordenadoria Municipal de Educação via ofício.

§ 5º A Coordenadoria Municipal de Educação, após o encaminhamento dos nomes indicados pelas escolas, convocará e reunirá todos os indicados para elegerem, entre eles, o representante de cada segmento.

Art. 5º As estruturas e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu presidente, especificamente para este fim.

Parágrafo único. Até a aprovação do regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 6º O Fórum Municipal da Educação terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, de todos ou de parte dos seus componentes.

Parágrafo único. É permitida a reeleição dos membros do FMEP e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

Art. 7º Serão realizadas reuniões ordinárias, a cada 6 (seis) meses, preferencialmente em fevereiro e agosto, ou extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, extraordinárias e quaisquer deliberações e atos de quaisquer órgãos do FMEP serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à sua secretaria administrativa.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculadas à Coordenadoria Municipal de Educação, da qual receberão suporte técnico, administrativo e material para garantir seu funcionamento.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação, em qualquer que seja a representação exercida, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Potirendaba, 13 de Junho de 2017.


FLÁVIO DANIEL ALVES
Prefeito Municipal

